

Da análise da proposta da empresa Alpha Serviços de Limpeza e Apoio Administrativo Operacional Eireli, temos:

Planilha de custo – motorista categoria D:

1) **Módulo 2, Submódulo 2.3, item A** (Vale Transporte) - a licitante zerou este item em sua cotação. Conforme CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da CCT - DO VALE TRANSPORTE OU CONCESSÃO DO TRANSPORTE: As empresas que não fornecem condução aos funcionários abrangidos por esta Convenção concederão o vale transporte instituído pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987. Os vales transportes de que trata esta cláusula, serão exclusivamente para o uso no trajeto da residência para o emprego e vice versa. Para execução dos serviços externos prestados à Empresa, a qual o trabalhador estiver vinculado, esta lhe fornecerá sem nenhum ônus, tantos vales quantos sejam necessários para a realização de tais serviços.

Decreto 10.854/2021, Art. 107. O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Sendo assim, o item deve ser cotado na planilha.

2) **Quadro Resumo Módulo 2, ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS – Item 2.3** - corrigir o valor deste item, pois o mesmo equivale ao total do Submódulo 2.3. **Total do quadro resumo do módulo 2** – corrigir o valor com a soma correta após as correções anteriores

3) Módulo 6 e Quadro resumo do custo por empregado:

Não foi possível analisar em virtude das correções solicitadas, uma vez que os valores influenciam diretamente nesta análise.

Planilha de custo – motorista categoria A/B

1) **Módulo 2, Submódulo 2.3, item A** (Vale Transporte) - a licitante zerou este item em sua cotação. Conforme CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da CCT - DO VALE TRANSPORTE OU CONCESSÃO DO TRANSPORTE: As empresas que não fornecem condução aos funcionários abrangidos por esta Convenção concederão o vale transporte instituído pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987. Os vales transportes de que trata esta cláusula, serão exclusivamente para o uso no trajeto da residência para o emprego e vice versa. Para execução dos serviços externos prestados à Empresa, a qual o trabalhador estiver vinculado, esta lhe fornecerá sem nenhum ônus, tantos vales quantos sejam necessários para a realização de tais serviços.

Decreto 10.854/2021, Art. 107. O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Sendo assim, o item deve ser cotado na planilha.

2) Quadro Resumo Módulo 2, ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS – Item 2.3 - corrigir o valor deste item, pois o mesmo equivale ao total do Submódulo 2.3.
Total do quadro resumo do módulo 2 – corrigir o valor com a soma correta após as correções anteriores

3) Módulo 6 e Quadro resumo do custo por empregado:

Não foi possível analisar em virtude das correções solicitadas, uma vez que os valores influenciam diretamente nesta análise.

Apesar de ter sido orientada em todas as diligências pregressas, a licitante continua apresentando valor Global superior ao apresentado na proposta original.

Conforme exposto, informamos que a proposta não atende ao exigido no Termo de Referência.
